



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail:

LEI Nº 459 DE 20 de Fevereiro DE 2019.

"Autoriza o Executivo a Realizar Parcelamento de Débitos Previdenciários e dá Outras Providências".

O Prefeito do Município de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no Art. 44, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

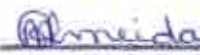
Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a realizar o parcelamento do débito previdenciário, contraído nas competências 11/2013 à 13/2013; 01/2014 à 13/2014 e 01/2015.

Parágrafo Único - A autorização de que trata o caput deste artigo, também inclui os valores de juros, multa e correção monetária que por ventura a Receita Federal cobrar do Município em razão do parcelamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pedro Teixeira, 20 de fevereiro de 2019.


IDILIO NEVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira em <u>20 / 02 / 2019</u>  Assinatura do Servidor
